

REFORMA TRIBUTÁRIA

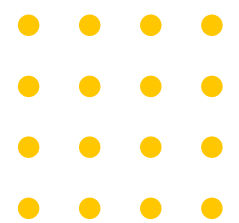
Impacto para as OSCs e para o
Investimento Social Privado

20.07.2023

SBSA | ADVOGADOS

Szazi, Bechara, Storto, Reicher e Figueirêdo Lopes





Aglutinação de tributos já existentes

IBS

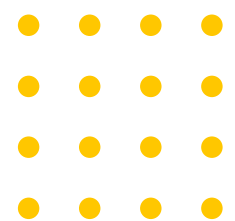
IPI, ISS e ICMS

Imposto sobre Bens e Serviços

CBS

PIS e COFINS

Contribuição sobre Bens e Serviços



Cobrança

2026

2027

2033

PARCIAL

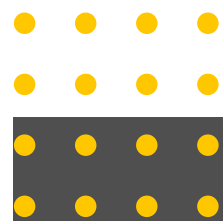
Começa em 2026 (0,1%/IBS e 0,9%/CBS)

PLENA DE CBS

A partir de 2027, com extinção de PIS/COFINS

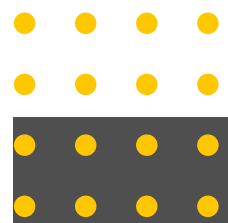
PLENA DE IBS

A partir de 2033, com extinção de IPI/ISS/ICMS



IBS e CBS terão os mesmos fatos geradores, bases de cálculo, hipóteses de incidência e sujeitos passivos; as mesmas regras de não cumulatividade e de creditamento e os mesmos regimes específicos, diferenciados ou favorecidos de tributação.



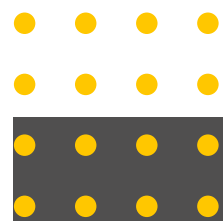


IBS/CBS terão alíquotas reduzidas em 60% para serviços de educação e saúde; para produções artísticas, culturais, jornalísticas e audiovisuais nacionais e atividades desportivas; e para bens e serviços relacionados à segurança e soberania nacional, segurança da informação e segurança cibernética.



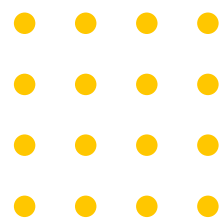


IBS/CBS terão alíquotas reduzidas em 100% para serviços de educação nos termos do Prouni; e para atividades de reabilitação urbana de zonas históricas e de áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística.



IBS e CBS terão também as mesmas imunidades do artigo 150 VI da Constituição (renda, patrimônio e serviços de entidades de educação e assistência social sem fins lucrativos). Não se aplica a ambos os tributos as regras do art. 195, § 7º, da CF.

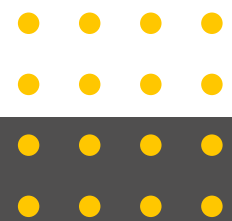




IBS/CBS incidirão sobre importações e operações internas com bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou com serviços (CF 156, II, Bens imóveis/ITBI).

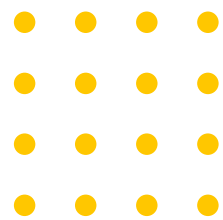


Lei complementar poderá estabelecer o conceito de operações com serviços, seu conteúdo e alcance, admitida essa definição para qualquer operação que não seja classificada como operação com bens (amplia rol de serviços da LC 116).

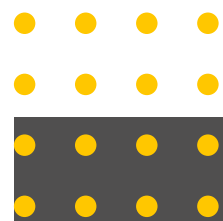


IBS não será objeto de concessão de incentivos e benefícios financeiros ou fiscais relativos ao imposto ou de regimes específicos, diferenciados ou favorecidos de tributação, excetuadas as hipóteses previstas na Constituição (acaba com benefícios fiscais vinculados à ICMS e ISS, como ProAc/Pro-Mac e com Nota Paulista/Paulistana para ESFL).

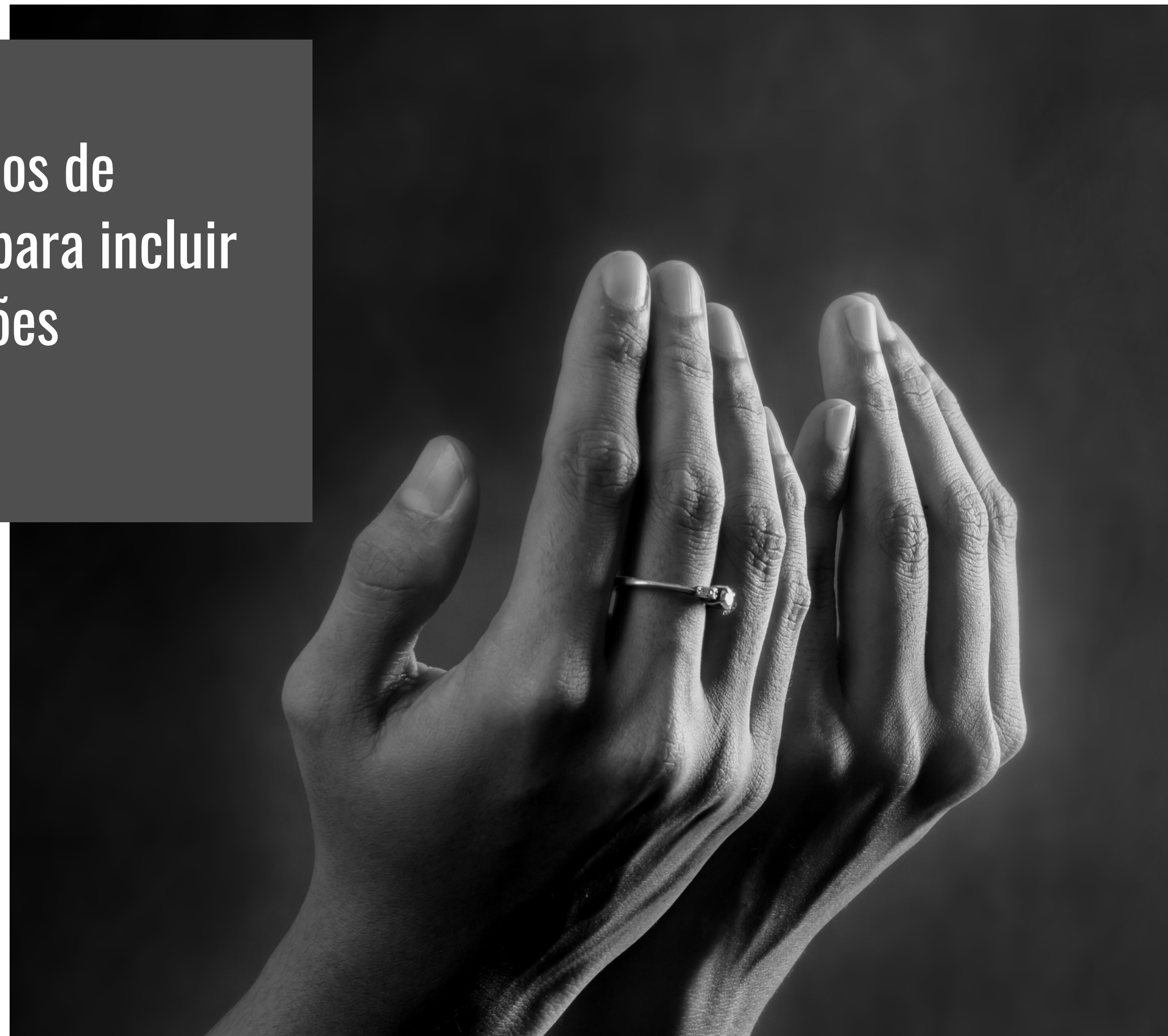


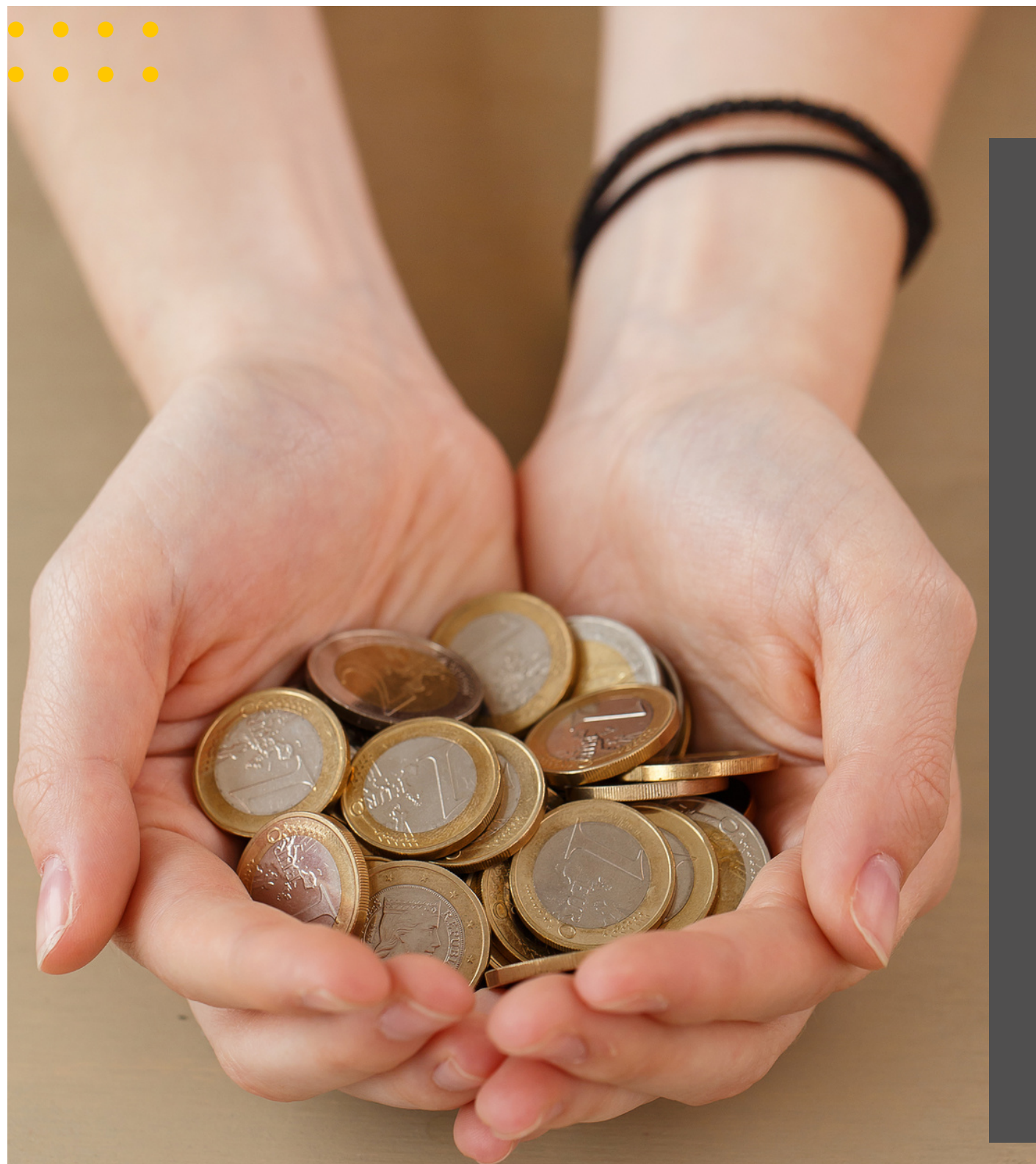


IBS terá regimes específicos de tributação para “operações contratadas pela administração pública direta, por autarquias e por fundações públicas” e por cooperativas.

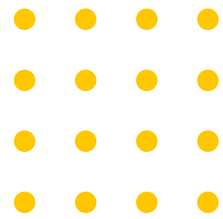


PEC amplia a imunidade de “templos de qualquer culto” (CF art. 150, VI, “b”) para incluir entidades religiosas e suas organizações assistenciais e beneficentes.



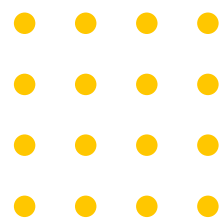


PEC concede imunidade do ITCMD sobre doações e heranças para instituições sem fins lucrativos com finalidade de relevância pública e social, inclusive as organizações assistenciais e beneficentes de entidades religiosas e institutos científicos e tecnológicos, e por elas realizadas na consecução dos seus objetivos sociais, observadas as condições estabelecidas em lei complementar.



Próximos Passos:

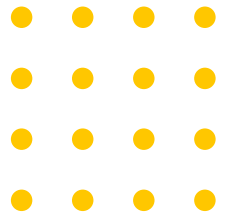
- apreciação no Senado Federal
- edição de Leis Complementares
- edição de normas estaduais, distrital e municipais



No Congresso Nacional já existem projetos de lei complementar para tratar do ITCMD.

Na Câmara dos Deputados:
PLP 363/2013; PLP 37/2021; PLP 67/2021

No Senado Federal:
PLP 115/2023



Eduardo Szazi



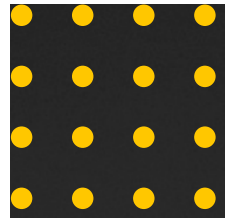
**Laís de
Figueirêdo Lopes**



**Aline Gonçalves
Videira de Souza**



Fernando Arruda



SBSA | ADVOGADOS

Szazi, Bechara, Storto, Reicher e Figueirêdo Lopes

